

CE-SC/IPB 2006 – DOC. LXXX – Quanto ao documento 175 - Ementa: Consulta do Presbitério de Rondônia sobre questões de natureza contábil, jurídica, previdenciária e tributável. A CE-SC-IPB 2006

RESOLVE: Esclarecer às igrejas e presbitérios sobre as seguintes questões: 1. Quando houver eleição no conselho e ou assento de pastor assumindo o exercício da presidência do conselho nos termos do Art. 34, letra "b" da CI/IPB, que implique na mudança de assinaturas para movimentação de contas bancárias, o Conselho deverá lavrar uma ata contendo registro específico de tais ocorrências. A ata devidamente assinada pelo presidente e secretário do Conselho deverá ser registrada em Cartório, encaminhada através de ofício solicitando o competente registro. O cartório não poderá negar o registro nos termos do Art. 44, Parágrafo 1º do Código Civil vigente que afirma: "São livres a criação, a organização, a estruturação interna e o funcionamento das organizações religiosas, sendo vedado ao poder público negar-lhes reconhecimento ou registro dos atos constitutivos e necessários ao seu funcionamento" (Incluído pela Lei número 10.825, de 22 de dezembro de 2003)". As demais atas, salvo atas de alienação de imóveis, tanto anteriores como posteriores contendo as resoluções do Conselho não precisam ser registradas, guardando assim a privacidade nos termos do art. 72 da CI-IPB. 2. A Igreja local ou o Presbitério após adquirir personalidade jurídica precisam ter escrituração revestida de formalidades legais (Registro Contábil ou Livro Caixa), e sujeitos a outras obrigações acessórias que já existem e que podem ser modificadas por atos do poder público (Declaração de Imposto de Renda (DPJ), Declaração Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e Guia de Recolhimento do FGTS e Informações Previdenciárias (GFIP). 3. A igreja local ou o Presbitério com registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) estão obrigados a reter o imposto de renda na fonte sobre todos os pagamentos que fizerem acima do limite mínimo de isenção, incluindo cômputos aos pastores e pagamentos aos funcionários ou profissionais que prestem qualquer serviço autônomo. Se houver profissionais, que prestem serviços com subordinação e horário definido, tais como zeladores, secretários, vigias e outros, deverão ter o competente registro de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Esse registro implica em contribuições Previdenciárias e Sociais (INSS, FGTS e PIS). 4. Os pastores, evangelistas e missionários que prestam serviços de natureza religiosa, precisam estar inscritos na Previdência Oficial – Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), na qualidade de ministros religiosos, devendo recolher suas contribuições através de carnê próprio. O valor a ser recolhido mensalmente deve corresponder a 20% do valor de contribuição fixado, não podendo ser inferior a um salário mínimo ou superior ao salário máximo de contribuição. 5. Embora não haja uma obrigação legal de contratação, o auxílio de um contador se faz recomendável diante da complexidade do assunto questionado.